

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | CEBLENCE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
Tel: 225 074 210; Fax: 225 074 218
www.forma.pt

AEP-CCI Formação PME

CANDIDATURAS À MEDIDA FORMAÇÃO-AÇÃO PME

Público-alvo

Micro, pequenas e médias empresas, até 250 trabalhadores

Áreas de intervenção na Empresa

- . Organização e Gestão;
- . Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros);
- . Internacionalização;
- . Economia digital;
- . Racionalização/eficiência energética;
- . Gestão estratégica (apenas empresários).

Área Geográfica

Norte, Centro e Alentejo

MAIS INFORMAÇÕES
www.apcmc.pt



LEGISLAÇÃO

Produtos de Construção

Marcação CE - Nova Listagem

Empresas Não PME

Auditoria Energética

Start-up Initiative

Consulta pública até 31 julho

FISCALIDADE

Orçamento do Estado 2016

Alterações Fiscais

IRS - Novo Anexo SS

Trabalhadores independentes

www.materialon.pt



FM PARCERIA COM:

Tektónica
::: 5 maio 2016

“EDIFÍCIOS DE BALANÇO ENERGÉTICO
QUASE ZERO - ESTAMOS PREPARADOS?”

NOTA DE ABERTURA

Um olho no negócio e outro na concorrência...

No passado dia 28 de abril, a Assembleia-geral da nossa Associação aprovou o Plano de Atividades para este ano de 2016, num ato que, por parecer rotineiro, não é costume prender a atenção da maioria dos comerciantes.

Este documento, contudo, contém algumas reflexões sobre a situação atual da Associação e do sector, bem como algumas opções estratégicas e um elenco de iniciativas previstas que merecem ser salientadas, sobretudo porque saem um pouco do registo habitual.

Desde logo, a Associação redefiniu como objetivos estratégicos a médio prazo, os seguintes:

- A Associação percorrerá um caminho de forma a tornar-se financeiramente independente;
- A Associação procurará alargar a sua representatividade também às pequenas e micro empresas do setor;
- A Associação pretende ser o interlocutor das relações entre os fabricantes e os comerciantes.

Podem parecer objetivos triviais ou mesmo óbvios, mas na verdade marcam o assumir claro de um posicionamento centrado nos problemas da distribuição de materiais de construção e que, sem

prejuízo da cooperação com a administração pública e o Estado, evidenciam a preocupação com o reforço de autonomia na ação e de maior independência e capacidade reivindicativa.

Por outro lado, a Associação assume que o setor enfrenta desafios porventura mais sérios que os que advieram da reduzida dimensão do mercado, os quais se podem resumir na emergência dos novos formatos comerciais e na perturbação do sistema tradicional do canal de distribuição formado por fornecedor, armazenista e retalhista.

Para responder a estes desafios, a Associação, mais do que dirigir os seus esforços para a dinamização de um mercado que, nesta fase, parece que já anda por si, propõe-se defender e promover a imagem do comerciante e do seu papel no mercado, bem como apoiar as empresas no domínio da inovação organizacional e da utilização das novas tecnologias da comunicação e da informação ao serviço das vendas.

Mas só teremos naturalmente sucesso se tivermos um apoio efetivo e expressivo dos comerciantes de materiais de construção.

Contamos consigo.

■ **MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO - NOVA LISTAGEM**

Marcação CE de produtos de Construção – Nova listagem no Jornal Oficial da União Europeia de 8 de abril p.p. (série C, nº 126) foi publicada a **COMUNICAÇÃO Nº 2016/C 126/4**, da Comissão Europeia, que atualiza a lista de normas harmonizadas e de produtos de construção sujeitos a «Marcação CE», no âmbito do «Regulamento Produtos de Construção» – Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março.



Produto	Norma	Data de entrada em aplicação da norma enquanto norma harmonizada	Data final do período de coexistência
SISTEMAS DE DETEÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - parte 12: Detetores de fumo - Detetores lineares utilizando um feixe ótico de luz	EN 54-12:2015 (revoga EN 54-12:2002)	08.04.2016	08.04.2017
PLACAS PERFILADAS DE FIBROCIMENTO E ACESSÓRIOS - Especificação de produto e métodos de ensaio	EN 494:2012+A1:2015 (revoga EN 494:2012)	08.04.2016	08.04.2017
ESPECIFICAÇÕES PARA UNIDADES DE ALVENARIA - Parte 6: Unidades de alvenaria em pedra natural	EN 771-6:2011+A1:2015 (revoga EN 771-6:2011)	08.04.2016	08.04.2017
PRODUTOS EM PEDRA NATURAL - Placas para revestimento de paredes - Requisitos	EN 1469:2015 (revoga EN 1469:2004)	08.04.2016	08.04.2017
SISTEMAS DE CONTROLO DE FUMOS E DE CALOR - Parte 3: Especificação para fumo propulsionado e ventiladores de exaustão de calor	EN 12101-3:2015 (revoga EN 12101-3:2002)	08.04.2016	08.04.2017
TETOS SUSPENSOS - Requisitos e métodos de ensaio	EN 13964:2014 (revoga EN 13964:2004)	08.04.2016	08.04.2017
CIMENTO - Composição, especificações e critérios de conformidade para cimentos especiais de muito baixo calor de hidratação	EN 14216:2015 (revoga EN 14216:2004)	08.04.2016	08.04.2017

Relativamente à anterior, de 13/11/2015, a nova listagem procede à divulgação de novas normas para produtos já sujeitos a marcação CE, a saber:

Consulte aqui (<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0408%2805%29&from=PT>) a nova listagem ou em www.apcmc.pt.

MARCAÇÃO CE DE OUTROS PRODUTOS

No mesmo JOUE foram publicadas as seguintes comunicações da Comissão Europeia relativas à atualização de títulos e referências de normas harmonizadas respeitantes à Marcação CE de outros bens ou produtos:

- **COMUNICAÇÃO Nº 2016/C 126/1** – Aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (em execução da Diretiva 94/6/CE)
- **COMUNICAÇÃO Nº 2016/C 126/2** – Aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (em execução da Diretiva 2014/34/UE)
- **COMUNICAÇÃO Nº 2016/C 126/3** – Material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (em execução da Diretiva 2006/95/CE)

■ **PROCESSO ANTIDUMPING SOBRE BARRAS/VARÕES PARA BETÃO ARMADO DA BIELORRÚSSIA**

Na sequência de denúncia apresentada pela Eurofer (Associação Europeia do Aço), a Comissão Europeia – Aviso 2016/C 114/4, publicado no JOUE de 31 de março p.p. – iniciou um processo antidumping relativo às importações de determinadas barras e varões para betão armado originários da Bielorrússia.



As barras e varões em causa, em ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem (incluem dentes, nervuras, sulcos ou relevos, produzidos durante a laminagem, ou submetidas a torção após laminagem), com exclusão das barras e varões para betão armado em ferro ou aço de elevado desempenho à fadiga, são as atualmente classificado nos códigos NC ex 7214 10 00, ex 7214 20 00, ex 7214 30 00, ex 7214 91 10, ex 7214 91 90, 7214 99 10, ex 7214 99 71, ex 7214 99 79 e ex 7214 99 95.

O inquérito incide sobre o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

■ EMPRESAS NÃO PME - AUDITORIA ENERGÉTICA

O Decreto-Lei 68-A/2015, de 30 de abril, que aprovou algumas disposições em matéria de eficiência energética e cogeração, transpondo para o direito nacional a Diretiva 2012/27/UE, de 25 de outubro, estabelece que as empresas que não sejam PME devem ser objeto de uma auditoria energética, independente e rentável, até 5 de dezembro de 2015 e, em seguida, pelo menos de 4 em 4 anos a contar da realização da anterior.

Para afeitos do DL 68-A/2015, são empresas não PME todas aquelas que não satisfaçam os critérios que lhes permitam ser classificadas na categoria de micro, pequenas e médias empresas, sendo esta constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede € 50.000.000 ou cujo balanço total anual não excede € 43.000.000, assim definidas no título I do anexo da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6/5/2003.

Porém, atrasos na adaptação e desenvolvimento dos portais onde tais auditorias devem ser entregues levaram a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) a prorrogar o prazo de entrega dos relatórios das primeiras auditorias, que pode ser efetuada até ao próximo dia 30 de junho.

Estão dispensadas da obrigação referida supra as empresas que não sejam PME que implementem um sistema de gestão de energia ou do ambiente certificado por uma entidade de certificação acreditado, desde que as auditorias energéticas previstas no referido sistema observem os critérios mínimos constantes do anexo IV ao DL 68-A/2015.

As empresas ora em causa devem registar -se junto da DGEG, que lhes atribui um código de identificação ao qual é associada toda a informação relativa aos seus consumos totais de energia, com o objetivo de monitorizar a evolução dos referidos consumos, devendo igualmente registar os seus consumos de energia (...) nos portais do

- SGCIE (Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia) – para as unidades industriais
- SCE, Sistema de Certificação Energética dos Edifícios – para os edifícios de habitação e de comércio e serviços;
- RGCE Transportes, Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes – para os transportes.

de oito em oito anos quando se verifique que as mesmas não são rentáveis, nos termos do n.º 2.

Auditoria energética rentável é aquela que identifique medidas de eficiência energética cujo custo de implementação, acrescido do custo da própria auditoria, seja inferior ao valor monetário das economias de energia resultantes daquelas num período de quatro anos, considerando-se para o efeito custos de energia constantes e excluindo-se quaisquer custos de financiamento do projeto

■ CONSULTA PÚBLICA SOBRE A START-UP INITIATIVE ATÉ 31 DE JULHO

Sendo um dos pilares da nova Estratégia para o Mercado Único, a criação de oportunidades para os negócios e para os consumidores, a Comissão Europeia prevê a implementação de uma série de iniciativas e de apoios especificamente dirigidos às PME e às start-ups, em resposta aos desafios que se lhes colocam, como será o caso do lançamento da Start-Up Initiative.

Nesse âmbito decidiu avançar com uma consulta pública, a fim de obter reações de todas as partes interessadas, designadamente dos empresários e comunidades de empresas em fase de arranque, convicta de que as informações recolhidas através da mesma ajudarão a identificar possíveis soluções e a conceber novas políticas e/ou medidas de apoio, tanto a nível da UE como a nível dos Estados-Membros, para fazer face às necessidades das empresas em fase de arranque ao longo de todo o seu ciclo de vida.

O objetivo último será favorecer o aparecimento de “empresários em série” que não receiem recomeçar de novo quando fracassam, reinvestam quando têm êxito e apoiem um ecossistema empresarial saudável no seu conjunto.

O questionário de suporte à consulta pública segue o ciclo de vida de uma empresa, cobrindo as três fases principais do mesmo (criação, arranque e expansão) e ainda uma possível fase de saída, inclui perguntas relativas a cada uma das fases e recorre-se de exemplos de medidas de política ou medidas de apoio para as partes interessadas refletirem e partilharem os seus conhecimentos e competências, a fim de melhorar a elaboração de políticas.

Por isso, a APCMC apela aos seus Associados para que intervenham nesta consulta pública, respondendo até 31 de julho próximo ao questionário, acessível através do link

<https://ec.europa.eu/eusurvey/runner/e5468960-9500-499f-b2a0-94d1430a0f6c?draftid=5d823a8c-06e5-4354-8d04-cec1034c6435&surveylanguage=PT&serverEnv=&captchaByPass=false>

■ GESTÃO E ACOMPANHAMENTO EFICAZ DE COBRANÇAS

PORTO, 19 MAIO E 2 JUNHO 2016

DESTINATÁRIOS

Profissionais que necessitem de melhorar a sua competência na gestão de cobranças

OBJECTIVOS GERAIS

- Aplicar os métodos mais eficazes na preparação de cobranças
- Dominar nas técnicas de comunicação telefónica e presencial em contexto de cobrança
- Utilização de técnicas e metodologias avançadas na gestão de cobranças

PROGRAMA

- A importância da cobrança para a gestão da empresa e para o sucesso das relações comerciais com os clientes
- Compreender a importância da preparação do contacto
- Reconhecer a importância da comunicação e do relacionamento interpessoal no processo de cobrança
- Elaboração / Planeamento de propostas de cobrança assertiva

MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA || patricia.martinho@iforma.pt
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

■ ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO PORTUGAL - CROÁCIA

Tendo sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação, a Convenção entre Portugal e a República da Croácia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Dubrovnik em 04/10/2013, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 3/2015 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 6/2015, ambos de 12 de janeiro, entrou em vigor em 28 de fevereiro de 2016 (Aviso nº 15/2016, de 19 de abril).

■ IRS - NOVO ANEXO SS PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

A Portaria 93/2016, de 18 de abril, aprovou o novo modelo do Anexo SS (mod. RC 3028-DGSS), que se destina à declaração de rendimentos relativos aos anos de 2015 e seguintes dos trabalhadores independentes, devendo estes preenchê-lo e entregá-lo juntamente com a declaração de rendimentos mod. 3. de IRS.

■ ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016. ALTERAÇÕES FISCAIS

Publicada em Suplemento ao D.R. de 30m de março, em vigor desde 31 de março p.p., a Lei 7-A/2016 aprovou o Orçamento do Estado para 2016 e procede a diversas alterações de natureza e âmbito fiscal, que passamos a destacar em síntese:

1. SEGURANÇA SOCIAL

- Manutenção da suspensão do regime de atualização anual do IAS, **INDEXANTE DE APOIOS SOCIAIS**, que assim se mantém (desde 2010) em € 419,22, com a promessa da sua atualização em 2017;
- Manutenção da majoração em 10% do subsídio de desemprego aos desempregados com filhos a cargo (...);
- Criação de uma medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração, a atribuir aos desempregados que tenham cessado o período de concessão do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente durante um período de 180 dias, igual a uma prestação pecuniária mensal de valor igual a 80% do montante do último subsídio social de desemprego pago

2. IRS

- Atualizações dos escalões do rendimento coletável em 0,5 p.p., abaixo do valor da inflação prevista para 2016;
- Eliminação do acréscimo (0,3) ao quociente familiar por cada dependente que integrava o agregado familiar e respetiva substituição por uma dedução fixa de € 600 (mais €125 por cada dependente com até 3 anos de idade);
- Dedução fiscal pela exigência de fatura (15% do IVA suportado, com o limite de €250...) alargada às atividades veterinárias;
- Extensão às instituições culturais com estatuto de utili-

dade pública da possibilidade de consignação de 0,5% do IRS

- Ampliação do âmbito de aplicação do artº 126º, que deixa de se referir apenas aos vales de refeição para passar a abarcar as entidades emittentes e utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial (os que, independentemente do seu formato – papel, cartão eletrónico ou integralmente desmaterializados –, permitem aos seus detentores efetuar pagamentos, sempre que à utilização destas formas de compensação corresponda um desagravamento fiscal).

3. IRC

- Redução, de 21,5% para 21%, da taxa de IRC aplicável ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva no país que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Manutenção em 21% da taxa «normal» de IRC, ao arremio do regime de evolução (a taxa devia ser fixada entre 17% e 19%...) consagrado no artº 8º da Lei 2/2014, de 16/1, que procedeu à reforma do IRC;
- Redução, de 12 para 5 anos, do prazo de dedução dos prejuízos fiscais apurados a partir de 1 de janeiro de 2017 no que respeita às empresas que não sejam PME (micro, pequenas e médias empresas), que se mantém inalterado para estas;
- Redução, de 24 meses para 1 ano, do período mínimo de detenção de partes sociais cuja transmissão onerosa gere mais ou menos-valias, como condição da sua não concorrência para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva no país;
- Redução do regime de isenção de IRC a sujeitos passivos que detenham participações sociais iguais ou superiores a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas (era de 5% antes), exigindo-se ainda no mínimo o prazo ininterrupto de 1 ano (24 meses antes) de detenção das participações sociais.
- Redução, de 12 para 10 anos, a partir de 1 de janeiro de 2017, do prazo durante o qual os livros, registos contabilísticos, respetivos documentos de suporte e processo de documentação fiscal devem ser conservados em boa ordem;

4. SELO

- Agravamento em 50%, até final de 2018, do imposto de selo que incide sobre operações de crédito ao consumo, a que respeitam as verbas 17.2.1 a 17.2.4 da Tabela Geral.

5. IMI

- Redução da taxa máxima de IMI que incide sobre os prédios urbanos, que baixa de 0,50% para 0,45%;
- Reposição, agora no próprio Código do IMI, do regime de salvaguarda da coleta do IMI que vigorou para os anos de 2012 e 2013 relativa a habitação própria e permanente do sujeito passivo, de modo que a respeitante a um ano não possa ser superior à do ano anterior acrescida do



maior destes valores: € 75 ou 1/3 da diferença entre os IMI resultantes das avaliações atual e anterior;

- Correção extraordinária em 31/12/2016, com base no fator 1,0225, dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços que foram atualizados com referência a 31 de dezembro dos anos de 2012 a 2015;

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

MAIO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (MAR.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (ABR.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (ABR.16)

ATÉ AO DIA 16

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL (1º TRIM.2016)

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (ABR.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (ABR.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (ABR.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (ABR.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A ABR.16
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PEQUENOS RETALHISTAS (1º TRIM.2016)

ATÉ AO DIA 25

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM ABR.16

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM MAI.16
- IRS/2015 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3 (CAT. B, E, F...)
- IRC/2015 - DECLARAÇÃO MODELO 22

■ ATÉ AO DIA 11

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **MARÇO DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL

– DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **ABRIL DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS – DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **ABRIL DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Inter-

net, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efectuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 16

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no 1º trimestre de 2016, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2016**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2016**.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **ABRIL DE 2016**.

O pagamento é efetuado por multibanco ou homebanking, utilizando as referências do documento de pagamento previamente emitido, por iniciativa da empresa (a partir do dia 10), em www.fundoscompensacao.pt.

O pagamento corresponde a 1% da retribuição base e diurnidades pagas ou devidas aos trabalhadores (só dos admitidos a partir de 1 de outubro de 2013), destinando-se 0,925% ao FCT e 0,075% ao FGCT e sendo realizados 12 pagamentos por ano (excluídos subsídios de férias e de Natal e outras prestações retributivas).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **ABRIL DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de abril de 2016 rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **ABRIL DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **ABRIL DE 2016**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

- TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em abril de 2016 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em abril de 2016 quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no **1º TRIMESTRE DE 2016**.

Não havendo imposto a pagar, devem apresentar, no mesmo prazo, declaração adequada (mod. 1074).

■ ATÉ AO DIA 25

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em abril de 2016.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de maio.

Os veículos novos adquiridos em 2016 devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRS – ENTREGA DA DEC. RENDIMENTOS MOD. 3 (CAT. B, E, F...)

Os sujeitos passivos de IRS que em 2015 auferiram rendimentos das categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais) e ou G (mais-valias), com ou sem rendimentos das categorias A (trabalho dependente) e ou H (pensões), devem proceder à entrega, em suporte papel ou pela Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) da Declaração de Rendimentos mod. 3, acompanhada dos Anexos respeitantes aos rendimentos das categorias em causa e, se for o

caso, dos Anexos H (benefícios fiscais e deduções) e ou J (rendimentos obtidos no estrangeiro).

Os titulares de rendimentos da categoria B são ainda obrigados a preencher o Anexo SS, se enquadrados no regime de segurança social dos independentes, em cumprimento do artigo 152º do Código Contributivo (que impõe aos trabalhadores independentes a declaração (i) do valor total das vendas realizadas, (ii) do valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial e (iii) do valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial).

Lembramos que os contribuintes titulares de rendimentos a declarar nos Anexos B (rendimentos empresariais e profissionais - regime simplificado/ato isolado), C (rend. empresariais e profissionais - regime de contabilidade), D (imputação de rendimentos - Categoria B), E (rendimentos de capitais), I (rendimentos de herança indivisa) e ou L (residentes não habituais) estão obrigados a apresentar a Declaração Modelo 3 via Internet, independentemente do montante a declarar em qualquer desses Anexos.

A declaração em papel pode ser entregue diretamente em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento ou enviada pelo correio, para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo.

IRS / 2015 – PRAZOS DE ENTREGA DA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 3

A entrega da declaração de IRS relativa a 2015 é efetuada nos seguintes prazos (fixados pelo Despacho do SEAF nº 18/2016-XXI, de 15/2):

- Contribuintes que receberam exclusivamente rendimentos das **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e ou **H** (pensões):
 - * De 1 a 30 de abril
- Contribuintes que receberam rendimentos de **OUTRA(S) CATEGORIA(S)**:
 - * De 1 a 31 de maio

* **ESTÃO DISPENSADOS DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO** (artº 58º do CIRS) os sujeitos passivos que não optem pela tributação conjunta e, cumulativa ou isoladamente, apenas tenham auferido rendimentos tributados pelas taxas liberatórias previstas no artº 71º do CIRS e não optem, se permitido, pelo seu englobamento, ou rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a **€8.500**, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a **€4.104** (...).

IRC / 2015 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 22

Os sujeitos passivos de IRC deverão entregar, através da Internet, a declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao exercício fiscal de 2015, acompanhada, se for caso disso, do Anexo A (derrama e regiões autónomas) e do Anexo B (regime simplificado).

Para os sujeitos passivos que tenham adotado período de tributação diferente do ano civil, o prazo decorre até ao último dia útil do 5º mês posterior ao seu termo.

Com a apresentação ou envio da declaração ou posteriormente, mas sempre até 31 de maio, deve ser efetuado, se for caso disso, o pagamento do imposto que se mostre devido.